DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

FLS. Nº 375

- D E C I S Ã O -

Autos nº: 0001/2022

Assunto: Emissão de decisão final de anulação do Processo Licitatório nº 092/2022 - Pregão nº 026/2022.

1. Vistos, etc.

2. Retorna a mim o Processo Administrativo nº: 0001/2022, instaurado com o objetivo de "***APURAÇÃO DE NULIDADE OU NÃO do Procedimento administrativo para a apuração de anulação do Processo Licitatório nº 092/2022 - Pregão nº 026/2022, para a "Contratação de empresa especializada no ramo de telecomunicações, para instalação e fornecimento de internet fibra óptica em diversos setores da Municipalidade, incluindo a Praia Municipal, conforme especificações contidas do Anexo I., inclusive do contrato já constituído".***

2. Verifico que o referido procedimento foi conduzido, com a efetivação de todas as medidas determinadas por esta Autoridade, na decisão de fls. 117-320, deste procedimento;

3. Verifico que a empresa Bruno Santiago Barbosa de Souza MEI, vencedora do certamente investigado, foi notificada e apresentou defesa às fls. 334-343;

4. Verifico que há **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** opinativo às fls. 359-373 deste procedimento;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

5. Estando este procedimento administrativo devidamente instruído e conduzido, verifico estar pronto para emissão de decisão terminativa. Assim:

6. CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando constatado estarem acometidos de vícios

de ilegalidade;

7. **CONSIDERANDO** que se encontra em trâmite, pelo Poder Judiciário local, o Processo Digital nº: **1000786-32.2022.8.26.0430** – Classe: Assunto Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais – impulsionado pelo Impetrante, Sr. Fernando Oliveira Cambuhy Informática Me, contra os Impetrados, do **PREGOEIRO OFICIAL** - Tadeu Augusto de Araújo Oliveira da Rocha e do **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP** - Mário de Felício Neto, com litisconsórcio passivo com a pessoa do licitante declarado vencedor, **BRUNO SANTIAGO BARBOSA DE SOUZA,** no qual se questiona os mesmos pontos e vícios na condução do Processo Licitatório nº 092/2022 - Pregão nº 026/2022, analisados neste procedimento administrativo.

7. CONSIDERANDO que, no presente caso, foi garantido o contraditório à empresa Bruno Santiago Barbosa de Souza MEI, a qual se manifestou neste procedimento às fls. 334-343;

8. CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Procuradoria Municipal, no qual se verifica haver analisado todo o procedimento administrativo, inclusive a respeito da defesa apresentada pela empresa Bruno Santiago Barbosa de Souza MEI, com **OPINAMENTO** pela decretação da **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 092/2022 - Pregão nº 026/2022, para a "Contratação de empresa especializada no ramo de telecomunicações, para instalação e fornecimento de internet fibra óptica em diversos setores da Municipalidade, incluindo a Praia Municipal, conforme especificações contidas do Anexo I., inclusive do contrato já constituído", por via de lógica e consequência legal, da contratação do objeto licitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

FLS. Nº 377

9. CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

10. CONSIDERANDO o dever de controle que a Administração exerce sobre os seus atos, caracteriza outro princípio administrativo, ou seja, o da autotutela administrativa.

11. **CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela administrativa, foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber: **Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** – *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"*. **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** - *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

12. CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ***"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamento."***

13. **DECIDO:**

14. Por **ACATAR** o parecer Técnico da Procuradoria Municipal de fls.,359-373, como fundamento e razão de decidir, e prevalecendo o princípio da supremacia do interesse da Administração Pública e do princípio da autotutela, **ANULO** o Procedimento Licitatório nº 092/2022, na Modalidade Pregão, registrado sob nº 026/2022, cujo objeto está definido para a ***"Contratação de empresa especializada no ramo de telecomunicações, para instalação e fornecimento de internet fibra óptica em diversos setores da Municipalidade, incluindo a Praia Municipal e conforme especificações contidas do Anexo I.***, inclusive do contrato, tornando-os sem efeito legais e, ainda;

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

15. **Determino** seja notificada a empresa Bruno Santiago Barbosa de Souza MEI a respeito da decisão que anulou o procedimento licitatório e sua contratação quanto ao objeto licitado, ora anulada;

16. **Determino** seja carreada cópia da presente decisão para os autos do processo judicial acima referido, com pedido de providências que entender cabíveis pela Procuradoria Municipal;

17. **Determino** aos Setores competentes desta administração que tomem as medidas necessárias para a efetivação desta decisão, assim como, procedam a contratação emergencial para garantir a continuidade dos serviços da administração;

18. **Determino** aos Setores competentes desta administração que tomem as medidas administrativas necessárias para proceder a abertura e condução de novo procedimento licitatório, em rito e urgência, com plena observação e cumprimento dos ditames legais para o caso, para contratação do objeto do certame ora anulado, devendo ser garantida a participação de todas as empresa que participaram do procedimento anulado, ás quais deverão ser comunicadas do novo procedimento, com observação e correção dos pontos apurados irregulares nos Pareceres Técnicos Jurídicos emitido e juntados neste procedimento.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, aos 18 de agosto de 2022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA - SP.

CONTRATADA: MURILO MEIRYTON CHAVES E OUTRA

CNPJ: 22.638.520/0001-67

OBJETO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VASSOURAS CAIPIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE NOSSO MUNICÍPIO.

VALOR DA DISPENSA: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II do caput da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme Decreto nº 9.412/2018.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 08 de agosto de 2.022.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....